



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1511

Recife - Terça-feira, 23 de julho de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.740/2024

Recife, 3 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0014165/2024-44;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 06/08/2024, nos autos do processo n.º 0000605-92.2022.8.17.2210, em conjunto com a Promotora Natural, perante o cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.750/2024

Recife, 4 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 479218/2024;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ n.º 009/2021, que regulamenta o referido Núcleo;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.2209.0012082/2024-60;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício da função de Coordenador do Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição (NUPIA), sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.065/2024

Recife, 20 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 479097/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, alínea "e", da Resolução PGJ n.º 002/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para o exercício da função de Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, no período de 05/07/2024 a 24/07/2024, em razão das férias do Dr. Frederico José Santos de Oliveira, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.260/2024

Recife, 22 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0761.0018199/2024-84;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 2ª Vara do Júri da Capital (processos NPU n.ºs 0010101-59.2023.8.17.2001 e 0004086-95.2023.8.17.5001), agendadas para o dia 25/07/2024, perante o cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no dia 26/07/2024, em razão da compensação de plantão da Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 207/2024
Recife, 19 de julho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 479914/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para trato de interesse particular
Data do Despacho: 19/07/2024
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Número protocolo: 479917/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 19/07/2024
Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 479097/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/07/2024
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2023.2), programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 05 a 24/07/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de julho de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS PGJ/CG Nº 208/2024
Recife, 22 de julho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 480038/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.261/2024
Recife, 22 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.110000969.0018150/2024-43;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para atuar na audiência da 2ª Vara Criminal de Caruaru (processo NPU n.º 0012219-26.2023.8.17.2480), agendada para o dia 26/07/2024, perante o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.262/2024
Recife, 22 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, em razão das férias do Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nobrega.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.263/2024
Recife, 22 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de compensação de plantão n.º 480037/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 480037/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folha
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 26/07/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 480027/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480030/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479964/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folha
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 25/07/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 480015/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480011/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480000/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480002/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480006/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479988/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479974/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479972/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À CMGP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479971/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479969/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479967/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479987/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479966/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479937/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folha
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 30/07/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 479795/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folha
Data do Despacho: 22/07/2024
Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19/07/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 479935/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 22/07/2024

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao 1º/2006, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 22/07/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479901/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 22/07/2024

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 24/07/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 474086/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/07/2024

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: Considerando o pronunciamento favorável da CGMP e atendidos os pressupostos exigidos pela Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores, com fulcro nos arts. 2º e 5º da normativa, defiro o pedido de residência fora da localidade onde a requerente exerce a titularidade de seu cargo. Cientifique-se a CGMP e CMGP, para as devidas anotações.

Número protocolo: 475717/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/07/2024

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 479289/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 22/07/2024

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente, remontantes à novembro/2023 e programadas para novembro/2024, suspensas por força da Resolução CNMP nº 30/2008, alterada pela Resolução CNMP nº 249/2022, devendo o período respectivo ser gozado de 10 a 19/12/2025, de acordo com o item II, c, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479048/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 22/07/2024

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para agosto/2024, suspensas por força da Resolução CNMP nº 30/2008, alterada pela Resolução CNMP nº 249/2022., devendo seu gozo se efetivar no mês de dezembro/2025, de acordo com o item II, c, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479223/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 22/07/2024

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias remanescentes da requerente, programadas para julho/2024, pelo prazo de 12 (doze) dias, a partir do dia 04/07/2024, em virtude da concessão de licença (RE 479224/2024), nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar após o término da licença. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado por incorreção)

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de julho de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 858/2024

Recife, 22 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 479806/2024;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.322-0, lotado nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 08/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº de 15 a 19/07/2024

Recife, 19 de julho de 2024

Número protocolo: 476208/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 18/07/2024

Nome do Requerente: JANCE MARIA DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 479412/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/07/2024

Nome do Requerente: MARCIA OLIVEIRA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 476187/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 18/07/2024
 Nome do Requerente: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 477032/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 18/07/2024
 Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 477168/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 18/07/2024
 Nome do Requerente: ANDERSON CARVALHO DA SILVA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 477282/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 18/07/2024
 Nome do Requerente: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 477332/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 18/07/2024
 Nome do Requerente: CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 477744/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 18/07/2024
 Nome do Requerente: JOSADACK SOARES DE ARAÚJO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 478032/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 18/07/2024
 Nome do Requerente: JAMERSON SERAFIM DE MOURA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 478038/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 18/07/2024
 Nome do Requerente: MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa

existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 478043/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 18/07/2024
 Nome do Requerente: ANNIELLY KATH DE OLIVEIRA LIRA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 478232/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 18/07/2024
 Nome do Requerente: LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 478285/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 18/07/2024
 Nome do Requerente: JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 474028/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 18/07/2024
 Nome do Requerente: RAFAEL BEZERRA DE SOUZA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 479345/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 18/07/2024
 Nome do Requerente: NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 479346/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 15/07/2024
 Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 478192/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Condições Especiais de Trabalho
 Data do Despacho: 15/07/2024
 Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Junta Médica e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 479199/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 15/07/2024
 Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do Núcleo de Gestão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janalina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

de Pessoas e defiro a averbação do tempo de serviço prestado à Justiça Federal de Pernambuco para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio.

Número protocolo: 476332/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 15/07/2024

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: Acolho integralmente o parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, reconsidero o anterior despacho e defiro o pedido da requerente. Com efeito, tanto a resolução 237 do CNMP ampara o pedido formulado pela Promotora de Justiça como a própria Resolução PGJ nº 11/2022 (artº 3) também autoriza a concessão de condições especiais de trabalho na hipótese descrita no requerimento inicial. Houve, assim, evidente equívoco na redação do § 2º do art. 3º da Res. 11/22 que nega o próprio conteúdo daquele ato normativo. Em razão da excepcionalidade da matéria, à CMAD para contratação e disponibilização do auxiliar administrativo, nos moldes pleiteados.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 015/2024

Recife, 22 de julho de 2024

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face do OFÍCIO-CIRCULAR nº 11/2024/CDDF, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução CNMP nº 154/2016, que dispõem sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências.

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça que atuam nos direitos fundamentais (CIDADANIA e IDOSO) que foi disponibilizado novo formulário ANUAL eletrônico para envio das informações referentes à fiscalização de instituições de longa permanência para pessoas idosas (ILPI), o qual deve ser acessado, preenchido e posteriormente enviado a esta Corregedoria-Geral, EXCLUSIVAMENTE, no endereço eletrônico: <https://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/login.seam>.

AVISA, ainda, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios no referido sistema com periodicidade anual, consoante as Art. 1º da antedita resolução, devendo a visita Anual/2024 ser realizada até 31/12/2024.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 128/2024

Recife, 22 de julho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1275

Assunto: Resposta ao Aviso SUBINST Nº 007/2024

Data do Despacho: 22/07/24

Interessado(a): Ana Maria Moura Maranhão da Fonte

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação

Protocolo Interno: 1276

Assunto: Resposta ao OFÍCIO No 308/2024 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 22/07/24

Interessado(a): CAO Cidadania

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer Juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1277

Assunto: Resposta ao Ofício nº 318/2024 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 22/07/24

Interessado(a): Núcleo DHANA Josué de Castro

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer Juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1278

Assunto: Distribuição de procedimentos de Betânia

Data do Despacho: 22/07/24

Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento, em seguida à Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1279

Assunto: Resposta ao Ofício nº 408/2024 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 22/07/24

Interessado(a): CAO Saúde

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer Juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1280

Assunto: Ofício CGMP nº 527/2024P-GJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 22/07/24

Interessado(a): Petrucio Aquino

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer Juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1281

Assunto: Assunção/ Reassunção

Data do Despacho: 22/07/24

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1282

Assunto: Férias

Data do Despacho: 22/07/24

Interessado(a): Renata Santana Pego

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1283

Assunto: Férias

Data do Despacho: 22/07/24

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1284

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 22/07/24

Interessado(a): Emmanuel Cavalcanti Pacheco

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1285

Assunto: Assunção/ Reassunção

Data do Despacho: 22/07/24

Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1286

Assunto: Assunção/ Reassunção

Data do Despacho: 22/07/24

Interessado(a): Rivaldo Guedes de França

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 014/2024

Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Rio Formoso

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: A remessa de cópia do relatório, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e-mail, à Promotora de Justiça correicionada, para conhecimento de seu teor e eventual manifestação, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 25, §§ 2º e 4º, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de informação sobre os habilitados aos editais de promoção e remoção/2024

Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 18/07/24

Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzales

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 011/2024

Data do Despacho: 19/07/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Flores

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: A remessa de cópia do relatório, por e-mail, à Promotora de Justiça correicionada, para conhecimento de seu teor e eventual manifestação, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 25, §§ 2º e 4º, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 029/2024

Data do Despacho: 09/07/2024

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o arquivamento do presente feito. Dê-se ciência à/ao reclamante. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 036/2024

Data do Despacho: 09/07/2024

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: A par dos fatos acima noticiados, e considerando a necessidade de melhor subsidiar a análise da presente reclamação, determino (...). Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato. Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência da instauração do presente procedimento ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos para nova manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 031/2024

Data do Despacho: 11/07/2024

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Pronunciamento: Em vista (...), determino (...). Ademais, considerando que o prazo para a conclusão deste procedimento está prestes a expirar, e diante da necessidade

de realizar a diligência mencionada, prorrogo o prazo deste procedimento por mais 30 dias, com base no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), procedendo-se às anotações regulamentares. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 007/2024

Data do Despacho: 18/07/2024

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Diante dos argumentos apresentados, é evidente que os dados levantados não possuem a credibilidade necessária para justificar um maior desdobramento nesta esfera disciplinar. Além disso, (...), bem como (...). Ante todo o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à/ao agente ministerial requerido(a) e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02597.000.020/2024

Recife, 22 de julho de 2024

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL

Notícia de Fato nº 02597.000.020/2024.

Ementa: Condutas vedadas aos pré-candidatos e candidatos em ano eleitoral. Vedação da distribuição de brindes e proibição de propaganda eleitoral antecipada (extemporânea).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 131ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco (Ilha de Itamaracá e Itapissuma), no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público—LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 8º, incisos II, III, IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, e, dentro desta atribuição, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas e evitar e reprimir práticas irregulares que possam desequilibrar o pleito eleitoral, dentre elas a realização de propaganda eleitoral, em período vedado;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral para o pleito de 2024 só será admitida após o dia 16 de agosto deste ano, nos termos da Resolução TSE nº 23.738/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação preventiva, educativa e resolutiva por parte do Ministério Público Eleitoral, em relação a todos aqueles que possam ter pretensão de concorrer a cargos políticos nas próximas eleições, a fim de garantir a igualdade entre os candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral;

CONSIDERANDO que a coibição à propaganda extemporânea visa a evitar, ou, ao menos, amainar a captação antecipada de votos, o que pode desequilibrar a disputa eleitoral, vulnerar o postulado da igualdade de chances entre os candidatos e, no limite, comprometer a própria higidez da eleição;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiarem, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97; sem prejuízo da incidência de outras sanções, caso reste também caracterizado eventual abuso de poder econômico ou outras irregularidades;

CONSIDERANDO que, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior Eleitoral, constitui propaganda eleitoral antecipada o uso de formas que são proscritas no período de campanha ou que afrontam a paridade de armas;

CONSIDERANDO que o art. 39 da Lei Federal nº 9.504/97 dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos durante a campanha eleitoral, aplicando-se também, por obviedade, ao período que antecede a época de propaganda, conforme princípio da razoabilidade;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 6º, da Lei n. 9.504/97 veda a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

CONSIDERANDO que a distribuição de brindes, prêmios e realização de sorteios configura crime eleitoral, nos termos do artigo 334 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, o intenso fluxo de denúncias direcionadas a esta Promotoria de Justiça Eleitoral com relação ao patrocínio de eventos por parte de pré- candidatos com entrega de bens.

RESOLVE:

RECOMENDAR A TODOS OS PRÉ CANDIDATOS, REPRESENTANTES DE PARTIDOS POLÍTICOS E CIDADÃOS NO GERAL QUE SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR qualquer tipo de campanha eleitoral até o período determinado na Resolução TSE nº 23.738 /2024, ainda que de forma indireta através da divulgação de slogans ou dizeres que sejam marca registrada do candidato;

2. DISTRIBUIR, em pré-campanha ou campanha eleitoral, camisetas, bonés, abadás, camisas, cestas básicas ou quaisquer outros brindes e bens vinculados aos pré- candidatos ou candidatos, ainda que de forma indireta, sob o risco de violação ao art. 39, § 6º, da lei n. 9.504/97 e crime previsto no art. 334 do Código Eleitoral.

DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação à Sanção Pecuniária, bem como sob pena de incorrer no Crime Eleitoral previsto no art. 334 do Código Eleitoral.

DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

a. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;

b. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais da Ilha de Itamaracá/PE e de Itapissuma/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a

fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos;

c. Às Promotorias de Justiça das Comarcas acima mencionadas, para fins de conhecimento, as quais deverão afixar a referida recomendação em quadro de aviso das mencionadas unidades ministeriais, a fim de dar publicidade à população;

d. Ao Cartório da 131ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

Ilha de Itamaracá, 22 de julho de 2024

GUSTAVO DIAS KERSHAW
Promotor de Justiça Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº _____/2024
Recife, 19 de julho de 2024
RECOMENDAÇÃO Nº _____/2024

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero e sobre violência política de gênero.

O(A) PROMOTOR(A) ELEITORAL DA 069ª ZONA, com atribuição sobre os Municípios de Mirandiba/PE e Carnaubeira da Penha/PE, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/1993 1 ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §3º, da Lei 9.504/1997, que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que nas Eleições Municipais de 2020 foram eleitos 2.151 candidatos e candidatas para vereança no Estado de Pernambuco e que desse total apenas 298 eram mulheres, o que corresponde a 13,98% 2 ;

CONSIDERANDO que, na distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, os partidos políticos devem destinar tempo proporcionalmente ao percentual de candidaturas de mulheres, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição, respeitado o mínimo de 30% (art. 77, §1º, I, da Resolução TSE 23.610/2019 3);

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, §4º, I 4 , e no art. 19, §3º, I 5 , ambos da 1 Art. 78. As funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral.

2 <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>

3 Art. 77 [...]

§ 1º A distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para as

candidaturas proporcionais deve observar os seguintes parâmetros:

I – destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição, respeitado o mínimo de 30% (trinta por cento) estabelecido no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 (Vide ADI nº 5.617, DJe de 8.3.2019 e Consulta TSE nº 0600252-18, DJe de 15.8.2018);

4 Art. 17 [...]

§ 4º Para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras os partidos devem destinar os seguintes percentuais do montante recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha Resolução TSE 23.607/2019, que dispõem sobre o financiamento de candidaturas

femininas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Fundo Partidário (FP) respectivamente;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sedimentou-se no sentido de que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral caracteriza fraude e abuso de poder a ensejar propositura de ação de impugnação de mandato eletivo e de ação de investigação judicial eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução TSE 23.735/2024 6, que dispõe sobre ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que a implementação dessa política pública adotada pelo Estado brasileiro atende às recomendações e orientações de organismos internacionais e dos Tratados de que o Brasil é signatário, como, por exemplo, o Protocolo Modelo para (FEFC) (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF- MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020):

I – para as candidaturas femininas o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);
5 Art. 19 [...]

§ 3º Para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras, a representação do partido político na circunscrição do pleito deve destinar os seguintes percentuais relativos aos seus gastos contratados com recursos do Fundo Partidário:

I – para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);

6 Art. 8º A fraude lesiva ao processo eleitoral abrange atos que possam iludir, confundir ou ludibriar o eleitorado ou adulterar processos de votação e simulações e artifícios empregados com a finalidade de conferir vantagem indevida a partido político, federação, coligação, candidata ou candidato e que possam comprometer a normalidade das eleições e a legitimidade dos mandatos eletivos.

§ 1º Configura fraude à lei, para fins eleitorais, a prática de atos com aparência de legalidade, mas destinados a frustrar os objetivos de normas eleitorais cogentes.

§ 2º A obtenção de votação zerada ou irrisória de candidatas, a prestação de contas com idêntica movimentação financeira e a ausência de atos efetivos de campanha em benefício próprio são suficientes para evidenciar o propósito de burlar o cumprimento da norma que estabelece a cota de gênero, conclusão não afastada pela afirmação não comprovada de desistência tácita da competição.

§ 3º Configura fraude à cota de gênero a negligência do partido político ou da federação na apresentação e no pedido de registro de candidaturas femininas, revelada por fatores como a inviabilidade jurídica patente da candidatura, a inércia em sanar pendência documental, a revelia e a ausência de substituição de candidata indeferida.

§ 4º Para a caracterização da fraude à cota de gênero, é suficiente a desvirtuamento finalístico, dispensada a demonstração do elemento subjetivo (consilium fraudis), consistente na intenção de fraudar a lei.

§ 5º A fraude à cota de gênero acarreta a cassação do diploma de todas as candidatas eleitas e de todos os candidatos eleitos, a invalidação da lista de candidaturas do partido ou da federação que dela tenha se valido e a anulação dos votos nominais e de legenda, com as consequências previstas no caput do art. 224 do Código Eleitoral Partidos Políticos:

Prevenir, Atender, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Vida Política (OEA, 2019), bem como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará);

CONSIDERANDO a edição Lei 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, dispondo sobre diversos aspectos cíveis e criminais abrangidos na temática;

CONSIDERANDO que constitui violência política de gênero toda ação, conduta ou omissão que tenha como finalidade impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, incluindo qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude de sexo (art. 3º da Lei 14.192/2021);

CONSIDERANDO que constitui crime eleitoral assediado, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidatas a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, com a finalidade de impedir ou dificultar a sua campanha eleitoral ou seu mandato eletivo, com menosprezo ou discriminação em relação a seu gênero, cor, raça ou etnia (art. 326-B do Código Eleitoral).

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.192/2021 prevê que os partidos políticos deverão adequar seus estatutos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação, para dispor sobre prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher (art. 15, inciso X, da Lei 9.096/1995), bem como que todos os órgãos nacionais dos Partidos Políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral foram alertados para esse prazo por meio de ofício expedido pela Procuradoria Geral Eleitoral.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal adotou o princípio da liberdade de organização, ao assegurar ao partido político autonomia para definição de sua estrutura interna e funcionamento, não sendo, porém, essa liberdade absoluta, estando condicionada aos princípios do sistema democrático representativo, do pluripartidarismo e da defesa dos direitos fundamentais (STF – MC – ADI 5311/DF);

RESOLVE RECOMENDAR aos diretórios municipais dos partidos políticos que:

a) sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral;

b) seja garantido às candidatas acesso ao tempo de propaganda eleitoral e aos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;

c) abstenham-se de praticar condutas que possam configurar violência política de gênero;

Publique-se e intime-se.

Mirandiba/PE, 19 de julho de 2024.

ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO
Promotor Eleitoral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01587.000.006/2024**Recife, 19 de julho de 2024**

Procedimento nº 01587.000.006/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01587.000.006/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Acompanhamento e Fiscalização das Eleições Municipais da 69ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, referente às Comarcas de Mirandiba/PE e Carnaubeira da Penha/PE no corrente ano (2024).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio de seu representante abaixo firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II e IX, ambos da Constituição da República (CRFB /88); art. 67, incisos V e IX, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelos arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, incisos II e IV, ambos da Lei n. 8.625/1993; pelo art. 5º, parágrafo único, incisos II e IV, e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994; pelo art. 8º da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP); pela Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), sendo, por fim, pela Resolução n. 23/2017 também do CNMP, a qual regulamenta o inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral o dever de zelar para que a legitimidade e normalidade das eleições não seja comprometida por condutas de agentes públicos que se valiam da condição funcional para beneficiar candidaturas, em manifesto desvio de finalidade;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no art. 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de procedimento administrativo para fins acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, estabelecendo que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei n. 9.504/1997 proíbe o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta n. 01, de 30 de

março de 2020, exarada pelos Excelentíssimos Procurador Regional Eleitoral e Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo conteúdo aduz a condutas vedadas a agentes públicos pela Lei das Eleições (Lei Federal n. 9.504/97);

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que art. 73, § 11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que, no corrente ano, ocorrerá a disputa de cargos políticos em Eleições Municipais (Prefeitos e Vereadores), bem assim que a livre escolha dos eleitores é fonte de legitimidade de todo poder político exercido por meio de representantes;

CONSIDERANDO que a mácula ao exercício livre do voto, promovida através de fraudes, da corrupção e da manipulação pelo abuso do poder político ou econômico, tornam o processo eleitoral ilegítimo pela assimetria entre os candidatos;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia no processo eleitoral visa assegurar o acesso equitativo aos meios de influenciar a massa e tem como um dos objetivos o de preservar a independência política em detrimento do abuso do poder econômico e político, bem assim que a vulnerabilidade econômica pesa naturalmente mais nas escolhas dos cidadãos do que outros fatores como a liberdade política;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, aplicado ao processo eleitoral tem íntima conexão com a probidade administrativa, ambos impondo atuações que garantam a moralidade e a lisura das eleições, de maneira que os bens e interesse públicos não tenham uso privado com fins eleitorais, desvinculado do interesse público;

CONSIDERANDO que a finalidade da Lei de Eleições (Lei Federal n. 9.504/97) é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas, inclusive para evitar que programas assistenciais sejam promovidos com cunho oportunista, de modo a manipular a miséria humana e o mecanismo estatal de proteção para satisfação de interesses particulares;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 7º, da Lei das Eleições (Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997), estabelece: “As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 [...]”;

CONSIDERANDO que irregularidades na execução de programas assistenciais no ano corrente podem ensejar, além das sanções previstas no art. 73 e seguintes da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições), as previstas na Lei Complementar 64 (Lei da Ficha Limpa) e as contidas no art. 12, III, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes; CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial é firme na possibilidade de que fatos ocorridos antes do período eleitoral, inclusive previamente ao registro de candidatura, caracterizem abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO que, no dia 06 de outubro do corrente ano (2024), os brasileiros no gozo de seus direitos políticos vão às urnas para eleger os Prefeitos e Vereadores de seus municípios (Eleições Municipais);

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e do art. 11, ambos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Resolução n. 003/2019 do CSMP, que regulamenta que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização dos atos pertinentes às Eleições Municipais de 2024, nos termos da resolução acima mencionada, adotando, se for o caso, as medidas necessárias à garantia da lisura do sufrágio popular, determinando, desde logo, aos serventuários desta Promotoria Eleitoral, o seguinte:

1. Registre-se a presente portaria no sistema SIM;

2. Junte-se a Recomendação Eleitoral n. 02/2024 nos autos desta portaria, a fim de unificar todos os atos referentes às Eleições Municipais de 2024;

3. Por fim, determino que a Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia da presente portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

I) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do MPPE, ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público e aos respectivos Centros de Apoio Operacional (art. 9º c/c art. 16, 2º, ambos da Resolução n. 003/2019 do CSMP), para fins de conhecimento e registro;

II) À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

III) Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Presidentes das Câmaras Legislativas dos Municípios retromencionados, para ciência, devendo, ainda, afixar em quadro próprio a referida portaria, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos.

Cumpra-se.

Mirandiba, 19 de julho de 2024.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01609.000.023/2024

Recife, 18 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento nº 01609.000.023/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01609.000.023/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 e 129, III e VI, da Constituição Federal, combinados com os artigos 7º, I, da Lei Complementar nº 75 /1993, 10, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nas Resoluções CSMP n. 003/2019 e CNMP n. 174/2017, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O presente procedimento administrativo tem por objetivo acompanhar e fiscalizar a implementação do Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água no município de Serrita/PE.

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do Inquérito Civil

01708.000.014/2021, o qual, apesar de ter sido arquivado, torna-se imprescindível a instauração de um Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, denominado "Água de Primeira".

CONSIDERANDO que tal procedimento visa acompanhar e fiscalizar a política pública de prestação de serviço de abastecimento de água, abrangendo não apenas a problemática do fornecimento e qualidade da água, mas também as questões relacionadas ao saneamento básico no município de Serrita.

CONSIDERANDO que justifica-se a instauração deste novo procedimento administrativo tendo em vista a relevância do acesso à água potável e a necessidade de uma efetiva fiscalização da prestação deste serviço essencial à população do município.

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos da Notícia de Fato 01708.000.133/2024, a qual foi instaurada através de denúncia formulada pela Noticiante Natália da Souza Martins, residente na Rua Macambira, nº 41, Vila Nossa Senhora da Conceição, em Serrita/PE, a qual informa que na localidade em que reside não há saneamento básico. O esgoto das casas fica a céu aberto e inclusive, o seu filho, Eike Arthur da Silva Martins, 7 anos, contraiu bicho do pé em decorrência disso.

CONSIDERANDO que a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral figura como direito básico do consumidor, assinalado em sede do art. 6º, X, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o texto da Constituição Federal de 1988, mais precisamente em sede do art. 129, II, estabelece ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço público de abastecimento de água, conforme previsto no art. 10, inciso I, da Lei Nº 7.783/89, e a obrigação de a empresa concessionária desse serviço prestá-lo aos consumidores de modo adequado, eficiente e contínuo;

CONSIDERANDO as reclamações de consumidores quanto a descontinuidade no fornecimento desse produto, bem como a ausência de saneamento básico assertiva que, em princípio, configura a ocorrência de violação ao artigo 6º, inciso X, e 22 da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto as autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas para acompanhar procedimento que tem como objeto acompanhar e fiscalizar a implementação do Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água no município de Serrita/PE.

Resolve, ainda, promover as diligências indispensáveis ao cumprimento do seu objeto, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se à Prefeitura de Serrita para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

Preste informações detalhadas sobre o funcionamento do sistema de esgotamento sanitário da cidade, incluindo documentos comprobatórios;

Informe os motivos pelos quais não há serviço público de esgoto na Rua Macambira, nº 41, Vila Nossa Senhora da Conceição, conforme denunciado pela moradora Sra. Natália da Souza Martins, a qual informa que na localidade em que reside não há saneamento básico. O esgoto das casas fica a céu aberto e inclusive, o seu filho, Eike Arthur da Silva Martins, 7 anos, contraiu bicho do pé em decorrência disso.

Apresente um plano de ação e cronograma para implementar soluções de saneamento básico na região, especialmente quanto ao esgotamento sanitário, a fim de sanar os problemas relatados.

Oficie-se à COMPESA, através de sua gerência regional, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias:

Informe se o fornecimento de água na zona urbana do município de Serrita/PE é feito de forma contínua e adequada;

Esclareça as causas e medidas adotadas para resolver problemas relacionados à qualidade e falta de água;

Informe como vem administrando as reclamações da

comunidade sobre a qualidade e falta de água;

Informe sobre a existência de obras em curso ou paralisadas referentes ao sistema de esgotamento sanitário no município de Serrita.

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, e 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

Cumpra-se.

Serrita, 18 de julho de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01693.000.038/2024

Recife, 16 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Procedimento nº 01693.000.038/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01693.000.038/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar os motivos pelos quais este Município ainda não implementou o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, mesmo diante da preferência estabelecida no §1º do art. 34 da Lei 8.069/90 (ECA), após a emissão da Recomendação Conjunta nº 2/2024.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no município de Pedra para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc);

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no município de Pedra, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

Resolve, assim, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019 e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Designo para secretariar o presente Procedimento Administrativo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;

Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Assistência Social, aos membros do CMDCA e CMAS; bem como convidando-os para comparecer e reunirem-se nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a serem agendados, para o fim de discutir e firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, cujo teor possibilite a solução da questão em análise neste procedimento administrativo;

Requisitem-se, com as advertências legais, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS, informações sobre a existência de deliberações conjuntas, ou não, acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no território municipal;

Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência.

Cumpra-se.

Pedra, 16 de julho de 2024.

Filipe Coutinho Lima Britto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01693.000.094/2024

Recife, 16 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Procedimento nº 01693.000.094/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01693.000.094/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar denúncia anônima realizada na Ouvidoria do MPPE acerca do Sr. Nivaldo, um idoso e pessoa com deficiência que se encontra em situação de vulnerabilidade e vivendo em situação de rua.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pedra, 16 de julho de 2024.

Filipe Coutinho Lima Britto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01711.000.072/2024

Recife, 22 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.072/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01711.000.072/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no vínculo entre o município de São José da Coroa Grande e a cooperativa Dinâmica.

INVESTIGADO: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

REPRESENTANTE: Advogada Karina Maria de Souza Barbosa Galdino, OAB/PE 34640

Considerando a existência de outro procedimento que tramita nesta Promotoria de São José da Coroa Grande-PE com o mesmo objeto, DP 01711.000146.2024, determino que cópia integral do procedimento DP 01711.000146.2024 seja anexado a este inquérito civil com a máxima urgência.

Junte-se ao presente procedimento o Termo de Ajustamento de Conduta 002 /2021 oriundo da NF 01711.000.019/2021 assinado pelo Prefeito de São José da Coroa Grande, sobre o concurso público de São José da Coroa Grande e, ainda, sobre contratação de pessoal.

Junte-se ao presente IC cópia do acordo de não persecução civil firmando pelo Prefeito de São José da Coroa Grande-PE, nos autos do processo 0000278- 52.2021.8.17.3320.

Oficie-se o Promotor Eleitoral da 42a Zona, em Barreiros para enviar com urgência cópia integral de todo o procedimento que trata da mesma matéria na Promotoria Eleitoral da 42a Zona Barreiros, 01778.000.095/2024, inclusive os links atualizados com os dados fornecidos sobre os cooperados da Cooperativa Dinâmica.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 22 de julho de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas-
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO assim que mesmo com as providências já adotadas em procedimentos anteriores, a situação persiste e vislumbra-se a necessidade de instrução nesta PJ, coleta de dados e acompanhamento para adoção das medidas judiciais cabíveis;

Resolve, assim, instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES CSMP 003/2019, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, ao CAPS e ao CREAS. Convidem-se os representantes desses órgãos para comparecerem a uma reunião nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a serem agendados, com o objetivo de discutir uma solução para a questão em análise neste procedimento administrativo;

Oficie-se ao CREAS para que realize diligências no sentido de localizar algum filho(a) ou familiar do idoso, devendo remeter as informações para esta promotoria no prazo de sete dias. Caso sejam localizados, convide-os para comparecer à audiência mencionada acima;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019, sobre a instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta portaria;

Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01783.000.019/2024**Recife, 12 de julho de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01783.000.019/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Exu, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (art. 19 do ECA);

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70 do ECA);

CONSIDERANDO os encaminhamentos aos equipamentos sociais feitos pelo Conselho Tutelar para atender a família e prestar a assistência psicossocial pertinente ao caso;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nº 01783.000.019/2024, na Promotoria de Justiça de Exu, após recebimento de denúncia, oriunda da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, a qual informa a situação de risco vivenciada pela criança Álisson Ryan Gomes, criança menor de 01 (um) ano, por parte de sua genitora, a Sra. Ticiane Gomes Monteiro, usuária de drogas ilícitas, residente na Rua Helena Gonzaga, Exu/PE;

CONSIDERANDO que em visita domiciliar, o Conselho Tutelar foi impedido pela genitora de adentrar na residência, tendo esta tratado os conselheiros de forma hostil. Ao buscarem informações junto aos vizinhos, relataram que a genitora não possui a guarda de seus outros 3 filhos em virtude de ser usuária de drogas ilícitas e fazer uso de álcool. No ensejo, o órgão social fez busca ativa dos familiares, tendo a Sra. Fernanda afirmado que já formalizou o pedido de guarda do menor, bem como os o pai e a madrasta da Sra. Ticiane, manifestaram interesse em assumir os cuidados do menor (Ofício nº 18/2024);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução

RES-CSMP nº 003 /2019, "a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias". Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento da situação dos menores em questão; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a possível situação de risco do menor Álisson Ryan Gomes, residente na Rua Helena Gonzaga, Exu/PE, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
- Designo a servidora do MPPE, Mariana de Brito Oliveira, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa da Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- Expeça-se Ofício para o CREAS de Exu, solicitando que, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresente um relatório atualizado da situação da família de Ticiane Gomes Monteiro e do seu filho menor de idade, Álisson Ryan Gomes, residentes residente na Rua Helena Gonzaga, Exu/PE, a fim de instruir o presente procedimento. No ensejo, solicite-se também que seja informado o número do processo de guarda que a Sra. Fernanda afirmou ter ajuizado. Ainda, indague-se ao avô materno do menor, o Sr. Cicero e sua esposa, a Sra. Rosa Lopes se possuem interesse em exercer a guarda do neto Álisson Ryan Gomes, ajuizando a ação competente.

Anexe-se Ofício nº 18/2024 do Conselho Tutelar para melhor orientação.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Exu, 12 de julho de 2024.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01843.000.106/2023**Recife, 19 de julho de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01843.000.106/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da SilvaMinistério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01843.000.106/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório 01843.000.106 /2023, que analisa a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura, som, iluminação e captação de imagens durante o evento São João 2022;

CONSIDERANDO que, em 26 de abril de 2023, foi publicado no Diário Oficial Municipal o Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2022, acrescendo ao contrato o valor de R\$ 1.217.688,24 (um milhão, duzentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta reais e vinte quatro centavos) que equivale ao percentual de 21% do valor inicialmente contratado;

CONSIDERANDO que, em pesquisa ao Portal da Transparência do Município e o Tome Conta TCE-PE, não localizamos o termo aditivo ou qualquer justificativa para esta alteração;

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar este aumento significativo do valor contratado e a falta de publicidade deste após a sua vigência;

CONSIDERANDO a posterior juntada do termo aditivo e Parecer da Procuradoria do Município;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de dano ao erário no caso analisado;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório – PP nº 01843.000.106/2023 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, adotando as seguintes diligências:

- Encaminhe-se os autos ao Analista Ministerial da Área Jurídica, para fins de análise da documentação referente ao aditivo;

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao

CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excele Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 19 de julho de 2024.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.047/2024
Recife, 18 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.047/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
SIM N.01876.000.047/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n. 01876.000.047/2024, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO que a denunciante informou a esta Promotoria de Justiça que não é possível precisar se houve a resolução da demanda, tendo em vista a existência de um tapume que circunda o referido esgoto, bem como que ainda há a proliferação de insetos;

CONSIDERANDO a necessidade de requisição de novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório."

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se esta Portaria à Sub-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

2 – Oficie-se à COMPESA, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e solicitando informações sobre o andamento da obra acima mencionada e prazo para sua conclusão, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhada eletronicamente ao destinatário.

Caruaru, 18 de julho de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.297/2024
Recife, 19 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.297/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.297/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que o Loteamento Cidade Agreste, aprovado em 08.09.1981 e registrado em 22.10.1981, sob a Matrícula R - 1-11.928, encontra-se com a sua infraestrutura de pavimentação pendente, obrigação ao tempo não exigível ao loteador;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Município de Caruaru em relação à falta de pavimentação no Loteamento Cidade Agreste;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da política pública em questão, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.”

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retromencionada, determinando o seguinte:

1 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-

MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro, e encaminhe-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

2 – Oficie-se à URB/Caruaru e a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Caruaru – SIURB, remetendo cópia desta portaria, para conhecimento, bem como para que prestem informações a esta 3ª PJDC Caruaru sobre a realização da pavimentação do Loteamento Cidade Agreste, ou as providências eventualmente adotadas para que tal obra seja executada.

Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhada aos seus destinatários através da plataforma Caruaru Digital.

Caruaru, 19 de julho de 2024.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 01891.003.287/2023
Recife, 22 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.287/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2024, por volta das 09h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (meet.google.com/skm nacd-hae), sob a presidência da Promotora de Justiça Gilka Maria De Almeida Vasconcelos De Miranda, titular da 29ª PJDCCAP, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a restrição do uso dos banheiros pelos estudantes durante o horário das aulas.

Paulo Rodrigues do Souto Serra Neto (Diretor do Colégio Núcleo, e-mail paulo@colegionucleo.com.br); Maria José Pereira de Assunção Egito (Gerência de Normatização do Sistema Educacional - GENSE/SEE-PE); Ana Laudemira de Lourdes de Farias Lages Alencar (Gerente da Gerência de Normatização do Sistema Educacional - GENSE/SEE-PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pela Promotora de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação e apresentando o presente procedimento administrativo.

A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

PAULO RODRIGUES DO SOUTO SERRA NETO (Diretor do Colégio Núcleo): QUE não existe a proibição de ida aos banheiros, conforme está escrito no Manual do Estudante, que é trabalhado com os alunos da escola; QUE há uma orientação acerca da otimização do tempo do banheiro e da água; QUE há o intervalo de 10 (dez) minutos entre as aulas para água e banheiro; QUE isso não significa que há a proibição de saída para o banheiro durante as aulas, se for necessário; QUE há avaliação todas as semanas e, no ano passado, houve um problema pontual com um estudante, que se sentia incomodado com o detector de metal, que era passado nas idas ao banheiro durante o horário de prova; QUE, nesse caso, os responsáveis legais decidiram que o estudante não levará mais celular nos dias de prova; QUE o funcionário Bruno é da secretaria e não possui acesso às salas de aula, por isso há o estranhamento da informação da ida desse funcionário à sala,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uma vez que os funcionários da secretaria não vão às salas de aula dar esses avisos, mas, sim, os Coordenadores; QUE houve uma mesma denúncia nesse sentido ao Conselho Tutelar de modo anônimo; QUE foi identificado por meio de outros estudantes o aluno autor das denúncias; QUE houve uma conversa com os pais responsáveis do suposto autor das denúncias; QUE não houveram queixas por parte das famílias nesse sentido; QUE não houve conversa direta com o estudante porque não foi possível saber com certeza o autor das denúncias; QUE o assunto é tratado de forma macro, como nas reuniões de pais, onde não houve qualquer queixa quanto à política de uso do banheiro da unidade escolar; QUE os professores autorizam a saída aos banheiros e, se houver repetição no pedido de saída de sala, os professores registram a ocorrência; QUE houve registro das conversas com as famílias sobre o tema em questão, tanto na pauta da reunião quanto na convocação das famílias; QUE houve a conversa com os professores acerca de eventual problema de alunos pedindo para ir ao banheiro e nenhum professor indicou qualquer problema.

MARIA JOSÉ PEREIRA DE ASSUNÇÃO EGITO (Gerência de Normatização do Sistema Educacional - GENSE/SEE-PE): QUE, uma vez que não foi possível identificar o autor das denúncias, é necessário registrar as tratativas desse assunto de forma macro e de forma objetiva, a fim de garantir o esclarecimento; QUE, diante da reiteração, é necessário que a escola realize uma investigação na unidade escolar, para identificar os envolvidos nas denúncias; QUE, se houve tratativa com os possíveis pais do estudante, é necessário que haja o registro em Livro de Ocorrência desse encontro; QUE a necessidade de registro é previsto em lei.

ANA LADEMIRA DE LOURDES DE FARIAS LAGES ALENCAR (Gerente da Gerência de Normatização do Sistema Educacional - GENSE/SEE-PE): QUE não ficou claro no relatório da Gerência Regional se houve o registro dessas reuniões com os pais; QUE é necessário a tratativa com os estudantes e com os pais; QUE o Manual do Aluno deve estar pautado na legislação; QUE é direito do estudante ter acesso e permanência à sala de aula; QUE ir ao banheiro não é motivo de impedir o seu retorno à sala.

Ao final, foram decididas pelo Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes DELIBERAÇÕES:

1) para o Colégio Núcleo:

1.1) encaminhar cópia do Manual do Aluno no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

1.2) realizar reunião com os professores do 9º ano, para identificar qualquer problema de idas ao banheiro no prazo de até 20 (vinte) dias;

1.3) realizar a investigação do áudio encaminhado pela parte noticiante, remetendo os resultados à esta Promotoria no prazo de até 20 (vinte) dias;

1.4) realizar conversa com os alunos do 9º ano, a fim de verificar reclamações com as diretrizes de uso do banheiro, remetendo os resultados à esta Promotoria no prazo de até 20 (vinte) dias.

2) À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

2.1) remeter cópia da ata para os participantes da audiência;

2.2) publicar a ata no Diário Oficial.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando a Promotora de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu,

Gilka Maria De Almeida Vasconcelos De Miranda, Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h00min, encerro a presente ata.

Recife, 22 de julho de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01926.000.192/2023

Recife, 22 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.192/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.192/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação por utilização da máquina pública por parte do prefeito de Olinda para angariar votos para sua candidata (AUDIVIA Nº 1017143)

CONSIDERANDO o expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça, relatando possíveis irregularidades ocorridas na prestação de serviço público de limpeza de logradouros públicos do Município de Olinda;

CONSIDERANDO que de acordo com a denúncia, o Prefeito de Olinda, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, está utilizando os garis, que prestam serviço público de limpeza ao Município de Olinda, para realizar a limpeza de área privada com a finalidade de angariar votos;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Cumpra-se o despacho anterior;

2. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Olinda, 22 de julho de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.534/2023

OBJETO: Servidores concursados da Prefeitura do Recife na função de Técnico em Imobilização Ortopédica questionam o tratamento desigual a eles dispensados no que se refere à situação de duplo vínculo nos poderes executivos, visto que ainda ocorre com os funcionários W. G., A. F. da S., J. S. de S., entre outros.

INVESTIGADO: a apurar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) A renovação do Ofício nº 01998.001.534/2023-0004, remetido em 13 de maio de 2024 à Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções - CACEF;

2) Após a resposta, voltem-me conclusos para marcação de audiência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

PORTARIA Nº 01998.001.534/2023

Recife, 21 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.534/2023 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio – CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2024.

Natalia Maria Campelo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.001.033/2024

Recife, 22 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02061.001.033/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.001.033/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02061.001.033 /2024 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela Clinical Experience - Escola de Excelência em Residências relativas a indícios de "Possível irregularidade no curso de 'Residência Clínica em Cirurgias Plásticas e Vasculares para fisioterapeutas'" ministrado pela empresa investigada.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços contratados.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC).

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Clinical Experience - Escola de Excelência em Residências, adotando-se

o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Considerando a Informação datada de 29 de maio de 2024, intime-se o noticiante, com fulcro no Art. 3º, §3º, inciso III, da RES-CSMP Nº003/19, para complementar a Notícia de Fato no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento de plano da presente Notícia de Fato, para que indique dados mínimos para identificação do noticiado, tais como CNPJ, e-mail, endereço físico, etc.

2- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2024.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02194.000.058/2024

Recife, 22 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Ref. SIM nº 02194.000.058/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2023 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça da comarca da São Lourenço da Mata/PE que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; artigos 5º, incisos II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e Resolução CNMP nº 179/2017, pelo art. 39 da Resolução nº 003/2019 do CSMPPE e, ainda, na presença das seguintes pessoas a seguir indicadas:

1) representando a prefeitura do município da São Lourenço da Mata/PE, o Procurador-Geral, Dr. Marcelo Lannes, o secretário de cultura, ADALBERTO EPAMINONDAS, o secretário de finanças, JOSEMIR MELO, o secretário de segurança pública, RINALDO ALVES;

2) representando a Polícia Militar de Pernambuco, o Tenente Coronel JOÃO MARCELO DE SOUSA; o Major Jailson;

3) representando o Corpo de Bombeiros de Pernambuco, o Major JOÃO PAULO, a Tenente MARÍLIA XAVIER;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 14.133/2010, que trata da regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançadas horas dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO os assuntos e encaminhamentos já deliberados em ata de reunião para a festa de agosto, realizada em 12.07.2024, na Secretaria de Defesa Social (anexa);

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

OBJETO. Cláusula primeira (1ª): O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas do Município de São Lourenço da Mata-PE, relativo às celebrações da FESTA SÃO LOURENÇO MÁRTIR, que ocorrerá nos dias 01 a 11 de agosto do ano corrente;

PRAZO.

Cláusula segunda (2ª): O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no período em que ocorrer as festividades, ficando determinado que as atrações no pátio de eventos, entre os dias 02 a 10 de agosto de 2024, deverão se encerrar até às 02h00min do dia seguinte ao de início.

Parágrafo primeiro. A vigilância sanitária deverá expedir alvará de autorização para barracas de vendas de bebida alcoólica e comida até 01h30min, em todos os dias no pátio de eventos.

Parágrafo segundo. A prefeitura municipal compromete-se a orientar e fiscalizar o encerramento de atividades comerciais em estabelecimentos de venda de comidas e bebidas alcoólicas, no horário previsto no parágrafo anterior, em um raio de até 2km (dois quilômetros), das proximidades do evento.

Cláusula Terceira (3ª) – Cláusula Terceira (3ª) – O desligamento dos aparelhos sonoros será realizado, impreterivelmente, nos horários finais dos eventos acima definidos (02h00min), sendo autorizado ao policiamento e aos seguranças particulares realizar a dispersão dos participantes, a critério do comandante de cada operação.

OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR.

Cláusula quarta (4ª) – Planejar e executar as ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quinta (5ª) - Auxiliar na fiscalização do cumprimento dos horários de encerramento dos shows, lavrando boletim de ocorrência se necessário.

Cláusula sexta (6ª) - Coibir a emissão excessiva de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Cláusula sétima (7ª) - O Ministério Público se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO. Cláusula oitava (8ª) – O MUNICÍPIO SE OBRIGA, por si, ou por ente particular lícito e contratado para o evento:

8.1- A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado, atendendo-se as normas vigentes;

8.2- A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando aos mesmos instruções quanto a proibição de vender bebidas alcoólicas a menores, com a colaboração e orientação do Conselho Tutelar;

8.3- Providenciar atendimento médico de emergência, com pessoal e equipamentos adequados;

8.4- Efetuar a limpeza após o término dos shows, do lixo e da sujeira, acumulados nos polos de animação;

8.5- Escalar fiscais da vigilância sanitária para averiguar se estão sendo respeitadas as normas de higiene e limpeza na comercialização de alimentos durante os festejos – atuação sanitária e epidemiológica;

8.6- Disponibilizar instalações adequadas para a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, o Conselho Tutelar e a Vigilância Sanitária;

8.7- Restringir o número de acessos ao evento, caso necessário, permitindo assim melhor controle e fiscalização das regras a serem observadas;

8.8- Criação de saídas de emergência com controle permanente por pessoas capacitadas;

8.9- Manter no local do evento responsável técnico acompanhado de profissionais capacitados para atender demandas atinentes ao campo elétrico do evento;

8.10- Buscar junto à concessionária de energia elétrica vistoria das instalações elétricas no evento;

8.11- Buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar alvará atestando a segurança de estruturas como, verbi gratia, palcos, arquibancadas, camarotes e parques de diversões, observando os prazos e formas descritos na Lei Estadual nº 14.133/2010;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.12- Buscar Junto ao Conselho Regional de Engenharia aprovação e vistoria do projeto a ser implementado na realização da festa;

8.13- Ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos;

8.14- Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

8.15- O Município compromete-se a solicitar o efetivo necessário para atuação preventiva do Corpo de Bombeiros durante os dias do evento.

PUBLICAÇÃO.

Cláusula nona (9ª)– O Ministério Público fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DAS PENALIDADES.

Cláusula décima (10ª) - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de mais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ação não efetivada. No caso de descumprimento do horário de término do show e desligamento do som será acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto excedido, a ser depositado no Fundo criado pela Lei Federal nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da data do fato, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

DO FORO.

Cláusula décima primeira (11ª) - Fica estabelecida a Comarca da São Lourenço da Mata/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima segunda (12ª) - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

DAS PROIBIÇÕES.

Cláusula décima terceira (13ª) – Fica a critério da Administração municipal decidir acerca da proibição de coolers e/ou assemelhados, assim como estruturas que sirvam como mesa na área destinada ao público, devendo cada estabelecimento fiscalizar o devido uso pelos consumidores, sob pena da aplicação de penalidades por parte do Poder Público municipal.

Cláusula décima quarta (14ª) – Fica proibido o uso de vasilhames de vidro em todos os pátios de eventos, inclusive uso pelos consumidores das barracas;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Cláusula décima quinta (15ª) - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima sexta (16ª) - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

OFICIE-SE, preferencialmente por meio eletrônico, com cópias

deste Termo de Ajustamento de Conduta:

Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;

À Sub. Adm. do MPPE, para publicação no DOE;

Dê-se conhecimento aos meios de comunicação locais, devido ao interesse público da matéria;
Autue-se e registre-se nos autos do procedimento indicado em epígrafe neste termo.

São Lourenço da Mata/PE, 22 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal da São Lourenço da Mata/PE

Polícia Militar de Pernambuco

Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

RAUL LINS BASTOS SALES

Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0381.2024.CPL.PE.0013.MPPE Recife, 22 de julho de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0381.2024.CPL.PE.0013.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0381.2024.CPL.PE.0013.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para fornecimento de GÁS DE COZINHA (GLP), tendo como vencedora a empresa J M VIEIRA - COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA, CNPJ.: 33.965.309/0001-75, no valor global de R\$ 8.639,28 (oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 22 de julho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1349.2024.CPL.PE.0026.MPPE Recife, 22 de julho de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1349.2024.CPL.PE.0026.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 1349.2024.CPL.PE.0026.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para LOCAÇÃO DE TOLDOS, MESAS E CADEIRAS para atendimento das demandas da Procuradoria de Justiça na Capital e Região Metropolitana, tendo como vencedora a empresa ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA LOCAÇÕES ME, CNPJ.: 07.042.228/0001-93, no valor global de R\$ 29.999,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), representando uma economia de 23,5%,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendendo o interesse do
MPPE.

Recife, 22 de julho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO 1365.2024.CPL.PE.0028.MPPE
Recife, 22 de julho de 2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO 1365.2024.CPL.PE.0028.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 1365.2024.CPL.PE.0028.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa gráfica para a impressão da Revista Realizações do Biênio 2024-2025, Calendário de Mesa e Caderno Agenda 2025, tendo como vencedora a empresa BSS DE SANTANA GRÁFICA E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ.: 49.036.925/0001-81, no valor global de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), representando uma economia de 46,1%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 22 de julho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000